



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 144475994/2026-GTED/SELOG/SR/PF/AL

Processo nº 08230.000355/2026-44

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, a título oneroso e com rateio de despesas à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS - ANSEF, de área medindo **14,70m²**, para uso de espaço, situado nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas, imóvel de propriedade da União, localizado na Avenida Walter Ananias, nº 705, Jaraguá, Maceió/AL, distribuídos na seguinte forma:

1.2. O imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, de qualquer ônus real.

1.3. A onerosidade se dará por meio de pagamento de valor mensal referente a cessão e ao rateio proporcional de despesas que incluirá energia elétrica, água e esgoto, e vigilância.

1.4. Com a presente Cessão de Uso objetiva-se que a ANSEF realize atividades de apoio que sejam do interesse da SR/PF/AL e seus servidores.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas – SR/PF/AL desenvolve atividades administrativas, operacionais e de apoio institucional essenciais ao desempenho das atribuições constitucionais da Polícia Federal, demandando ações que promovam o bem-estar, a integração e o suporte aos seus servidores.

2.2. Considerando que a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS – ANSEF/AL é entidade associativa de caráter social, cultural e assistencial, sem fins lucrativos, regularmente constituída, que tem por finalidade a defesa dos interesses de seus associados, bem como a promoção de atividades de apoio e integração voltadas aos servidores da Polícia Federal.

2.3. Considerando que a ANSEF/AL desenvolve atividades que contribuem para o fortalecimento institucional, a melhoria do ambiente organizacional e o apoio aos servidores da Polícia Federal, atuando de forma complementar às atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

2.4. Considerando que a disponibilização de espaço físico nas dependências da SR/PF/AL para a atuação da ANSEF/AL facilita o acesso dos servidores aos serviços e atividades associativas, reduzindo deslocamentos, otimizando o tempo de trabalho e promovendo maior eficiência administrativa.

2.5. Considerando que as atividades exercidas pela ANSEF/AL enquadram-se como atividades de apoio necessárias ao desempenho das atividades do órgão cedente, nos termos do art. 12, inciso VI, do Decreto nº 3.725/2001, bem como da Portaria nº 2.030/2005 – MJ, que reconhece as entidades associativas de servidores como atividades similares às expressamente previstas naquele diploma legal.

2.6. Considerando que a cessão de uso onerosa do espaço físico atende ao interesse público, uma vez que possibilita o adequado funcionamento das atividades associativas, sem prejuízo às atividades-fim da SR/PF/AL, além de assegurar a contraprestação financeira correspondente ao uso da área e ao rateio proporcional das despesas comuns.

2.7. Diante do exposto, justifica-se a formalização da presente Cessão de Uso onerosa e com rateio de despesas em favor da ANSEF/AL, por se tratar de medida conveniente e oportuna à Administração, alinhada ao

interesse público e às normas legais que regem a utilização de imóveis da União.

3. DA CESSIÃO

3.1. A ANSEF/AL é uma Entidade de caráter social, cultural, assistencial, SEM FINS LUCRATIVOS, que presta assistência aos seus associados, especificamente servidores do quadro de recursos humanos da Polícia Federal, inscrita como pessoa jurídica de direito privado, com independência administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado, regida por Estatuto próprio e pela legislação em vigor, conforme Estatuto ANSEF/AL (144497882).

4. DOS REQUISITOS PARA SE PROCEDER À CESSÃO DE USO

4.1. A Cessão de Uso a terceiros de áreas para o exercício de atividades de apoio da Administração Pública é disciplinada pela Lei nº 9.636/98 e Decreto nº 3.725/01 e no Decreto-Lei nº 9.760/46.

4.2. O Decreto nº 3.725/2001, em seu artigo 12, assim dispõe:

“... Art. 12 Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o §2º do art. 79 do Decreto Lei nº 9.760/46, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das **atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:**

I – posto bancário;

II – posto dos correios e telégrafos;

III – restaurante e lanchonete;

IV – central de atendimento à saúde;

V – creche; e

VI – outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.”

4.3. Com a finalidade de regulamentar o inciso VI do Decreto nº 3.725/2001, foi publicada a Portaria nº 2.030/2005 – MJ, considerando as entidades associativas e cooperativas de servidores como similares às previstas nos incisos I a V do referido Decreto:

“... Art. 1º Considerar como atividades similares àquelas já previstas no incisos I a V do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, as desenvolvidas pelas entidades associativas e cooperativas de servidores, desde que realizadas no interesse dos órgãos e entidades vinculadas deste Ministério e de seus servidores. (Grifei)

Art. 2º O artigo 2º da Portaria nº 1.893, de 24 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica o Diretor-Geral da Polícia Federal autorizado a formalizar a cessão de uso a que se refere o inciso VI do art.12 do Decreto nº 3725, de 10 de janeiro de 2001, quando reconhecidas outras atividades similares pelo Ministro de Estado da Justiça, observadas as disposições legais pertinentes à matéria.

4.4. Dessa forma, considerando que a ANSEF/AL é uma entidade associativa de servidores, a presente Cessão de Uso encontra-se respaldada pelo Decreto nº 3.725/2001.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

5.1. A transferência de bens da União a terceiros é regida pelo Princípio da Licitação, tornando-a regra quando houver possibilidade de concorrência para o uso do bem em questão.

5.2. Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, situação configurada quando a natureza do objeto ou a finalidade pública pretendida impossibilitar a disputa entre interessados.

5.3. Dessa forma, cabe ao Administrador verificar e decidir, dentro da razoabilidade e visando ao interesse público, se há ou não condições de competitividade, diante da finalidade a que se destina a cessão de uso.

5.4. No presente caso, a cessão de uso possui destinação específica, vinculada às atividades estatutárias da ANSEF/AL, entidade associativa representativa de servidores da Polícia Federal, cuja atuação possui caráter singular e personalíssimo, o que inviabiliza a competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Sobre o tema, passa-se à transcrição de trechos do voto proferido em 17 de fevereiro de 2000 pelo Ministro Adhemar Paladini Ghisi em Decisão:

“10. Cumpre observar, no entanto, que a cessão de bens móveis ou imóveis, remunerada ou não, exige o devido procedimento licitatório, como aliás determina expressamente o art. 2º da Lei 8.666/93, que abaixo transcrevo, e de forma unânime defende a doutrina, a exemplo do administrativista Hely Lopes Meireles (in Direito Administrativo Brasileiro, pág. 436 a 439):

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses nesta lei.”

11. Atente-se para o fato de que a cessão deve ter destinação específica, que não poder ser modificada ao alvedrio do concessionário. Assim, o procedimento licitatório deverá levar em consideração, não apenas a cessão em si mesmo, mas também a finalidade que deve ser dada ao bem. Dessa forma, verificando o administrador que o referido bem destina-se à exploração de atividade física, cuja competição é inviável, forçoso é reconhecer que a licitação é inexigível, haja vista o que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93.

12. Diante do exposto, peço vênia por discordar da Unidade Técnica, pois, na minha compreensão, não existe “antinomia jurídica” a ser apreciada, pois o bem-estar do trabalhador, exigido pela Constituição, será alcançado ou mediante o devido processo licitatório ou mediante a sua inexigibilidade, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

13. Cabe verificar dessa forma, se as cessões realizadas pela ECT, em razão da destinação dada àquelas áreas, inviabiliza ou não o procedimento licitatório, como defende o recorrente.

14. Enquanto no desenvolvimento de suas atividades fim, quais as de promover o bem estar dos associados, por meio de atividades culturais, cívicas, desportivas, acolhendo os argumentos apresentados pelo recorrente, entendo não existir dúvida de que a destinação a ser dada para os bens da ECT, tendo em vista as suas peculiaridades intrínsecas, possua caráter singular que inviabiliza a competição.

15. Não se alegue que outras entidades prestam serviços de mesma natureza e que seria, assim, inviável a competição, pois é inquestionável que a contratação de uma academia de ginástica ou de uma outra associação jamais atingiria os objetivos inerentes ao caráter personalíssimo que particulariza tais entidades, em que a amizade, a camaradagem, a fraternidade entre seus membros, estão acima de interesses meramente comerciais.

16. Note-se, ademais, que a ECT não tem interesse ou precisa desenvolver qualquer outra atividade nas referidas áreas. O objetivo único de tais áreas é propiciar aos seus empregados o lazer, que será realizado por intermédio de suas associações, sem qualquer ônus para a empresa.

(...)

18. Finalizando, estou certo que a concessão de áreas, de forma remunerada, pelo poder público nesses casos, nenhum prejuízo traz ao erário. Ao contrário, um bom relacionamento entre o órgãos ou entidades públicas e essas associações, constitui em excelente agente catalizador de agregação entre os empregados e a própria empresa, revelando-se um forte instrumento de auxílio no desenvolvimento de seus recursos humanos, não apenas no setor público mas também na iniciativa privada...”

5.6. No presente caso, considerando a finalidade da Associação, estabelecida em seu Estatuto Social, bem como a necessidade de que exista local destinado à prestação de serviço e venda de itens para servidores no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas é possível constatar que existe estreita relação, interesses e objetivos comuns entre a SR/PF/AL e a ANSEF/AL que envolvem a aplicação da norma e ações positivas e esforços recíprocos voltados à necessidade profissional e pessoal do servidor da Polícia

Federal.

5.7. Ressalta-se que a ANSEF/AL não possui finalidade lucrativa, sua arrecadação visa apenas ao custeio, desenvolvimento e aprimoramento das prestação de serviços aos servidores filiados, ficando, com isso, afastada a possibilidade de desvio do público alvo objetivado na cessão e restringindo a frequência de pessoas estranhas as dependências desta Superintendência.

5.8. Assim, esta Cessão de Uso se mostra extremamente oportuna e conveniente para a Administração.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.2. A atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do órgão cedente;

6.3. A atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do órgão;

6.4. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

6.5. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

6.6. Aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

6.7. Participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio das despesas com os serviços de vigilância, energia elétrica, água e esgoto;

6.8. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

6.9. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

6.10. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação;

7. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1. Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Projeto, como edificações de parede de alvenaria, instalação de divisórias ou outros materiais similares, só poderá ser realizado pelo Cessionário mediante prévia e expressa autorização da CEDENTE.

7.2. O cessionário fica obrigado a entregar o imóvel nas mesmas condições em que recebeu.

7.3. As benfeitorias realizadas no imóvel pelo Cessionário, que passarem a integrá-lo poderão permanecer após o término da cessão, com aprovação do CEDENTE, não ficando obrigado o CEDENTE a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

8. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

8.1. A CEDENTE obriga-se a:

8.2. Cumprir as disposições estabelecidas neste Projeto Básico e aquelas constantes do instrumento da Cessão de Uso;

8.3. Entregar o espaço físico, objeto desta Cessão de Uso, em perfeito estado de conservação, pintura e limpeza;

8.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CESSIONÁRIA, tais como:

8.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CESSIONÁRIAS;

8.4.3. considerar os trabalhadores da CESSIONÁRIA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.5. Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais.

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.8. Notificar a Cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

9.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

9.2. Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização no imóvel;

9.3. A atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do órgão cedente;

9.4. A atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do órgão;

9.5. Solicitar aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra e/ou adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

9.6. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida;

9.7. Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Projeto Básico;

9.8. É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada no Termo de Cessão de uso;

9.9. Encaminhar ao CEDENTE a documentação necessária a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso;

9.10. Cessado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta, reverterá a área do imóvel à administração da CEDENTE/OUTORGANTE, independente de ato especial;

9.11. pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

9.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da cessão;

9.13. A concessionária deverá responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionada com os serviços prestados;

9.14. A cessionária deverá prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

9.15. A cessionária deverá cumprir as disposições dos regulamentos internos da Polícia Federal;

9.16. A cessionária deverá manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

9.17. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros, e preservação da área cedida;

9.18. Fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio;

9.19. Informar ao gestor/fiscal da Cessão de Uso o número de funcionários.

9.20. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

9.21. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

9.22. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

9.23. não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

9.24. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

9.25. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

9.26. permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

9.27. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução da presente Cessão de Uso, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O representante da Administração anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11. DA CESSÃO DE USO ONEROSA

11.1. O Decreto nº 99.509/1990, veda em seu art. 1º, inciso III, a cessão de bens móveis e imóveis, a título gratuito a associações de servidores:

“Art. 1º Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem assim às empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, efetuar, em favor de clubes ou outras sociedades civis, de caráter social ou esportivo, inclusive os que congreguem os respectivos servidores ou empregados e seus familiares:

...

III - cessão, a título gratuito, de bens móveis e imóveis.”

11.2. Para a obtenção do valor da cessão de uso onerosa no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas foi realizada a avaliação do imóvel que resultou no Anexo Avaliação ANSEF/AL (144501335), que resultou no valor de R\$ 11,32 (onze reais e trinta e dois centavos) por m², totalizando R\$ 166,40 (cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos);

11.3. Para o cálculo do valor a ser pago a título de rateio das despesas foram levados em consideração dos valores mensais dos contratos firmados com esta Superintendência para os serviços de Vigilância, Energia Elétrica, Água e Esgoto, que resultou no valor de R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos) por m², totalizando o valor de R\$ 130,10 (cento e trinta reais e dez centavos).

11.4. Como apresentado, o valor mensal apurado da cessão onerosa para as áreas disponibilizadas à ANSEF/AL resultou em R\$ 296,50 (duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

12. DO VALOR DA CESSÃO DE USO

12.1. Pela utilização do espaço objeto desta Cessão de Uso a ANSEF/AL recolherá aos cofres públicos mensalmente o valor de R\$ 296,50 (duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), referentes à taxa de utilização do imóvel equivalente à área útil cedida de 14,70 m² e pelo rateio das despesas com os

serviços de vigilância, energia elétrica, água e esgoto, conforme composição apresentada na tabela a seguir:

Custo	Custo Anual	Custo Mensal	Critério de rateio	Rateio
	2025	(Média)	(Área)	(Custo Mensal/Área)
Água e esgoto	R\$ 132.997,57	R\$ 11.083,13	7.932,47	R\$ 1,40
Energia Elétrica	R\$ 632.668,97	R\$ 52.722,41	14.766,37	R\$ 3,57
Vigilância	R\$ 686.890,00	R\$ 57.240,83	14.766,37	R\$ 3,88
Custo por m ²				R\$ 8,85
A = Rateio Despesas (Custo por m² * Área)				R\$ 130,10
Custo da cessão por m ²				R\$ 11,32
B = Custo da cessão (Custo da cessão por m² * Área)				R\$ 166,40
Custo total da cessão onerosa (A+B)				R\$ 296,50

12.2. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao que a obrigação se referir, por meio de DARE, código de receita nº 2101 – outras receitas, conforme determinado no art. 2º, V, da Portaria nº 05/2001-SPU;

12.3. Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham incidir sobre o espaço físico objeto da presente Cessão de Uso, bem com os encargos de administração e conservação, serão de responsabilidade da ANSEF/AL, que se obriga a pagá-los e a apresentar os respectivos comprovantes de quitação à SR/PF/AL;

12.4. Da presente Cessão de Uso não subsistirá qualquer ônus para a União.

13. DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA CESSÃO DE USO

13.1. O valor mensal pago pela ANSEF/AL pela utilização do espaço, objeto da presente Cessão de Uso, será atualizado anualmente de acordo com os seguintes critérios:

13.1.1. Para o valor de "rateio das despesas": deverá ser calculado novo valor com base no custo mensal médio do ano anterior à atualização que englobe as despesas de "Vigilância", "Energia Elétrica" e "Água e Esgoto", observados os critérios de rateio constantes do item 12.1.

13.1.2. Para o valor do "custo do m² - Laudo de Avaliação", objeto da presente cessão de uso, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à atualização.

13.1.2.1. Caso a Administração realize novo procedimento de avaliação do imóvel, que contemple a área da presente cessão de uso, o valor apurado em Laudo de Avaliação terá prevalência sobre a simples atualização monetária descrita no item 13.1.2.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data a assinatura do Termo de Cessão;

14.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 60 meses;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática de infrações administrativas, a CESSIONÁRIA ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

15.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais

consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

15.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão

seu rito normal na unidade administrativa.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.9.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.11. Caso a CEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CAIQUE LOPES DE MEDEIROS
Papiloscopista Policial Federal
Coordenador do GTED/SELOG/SR/PF/AL

DESPACHO

1. Ciente;

2. Concordo e acolho as justificativas constantes no Projeto Básico para a formalização da Cessão de Uso a título oneroso e com rateio de despesas à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS - ANSEF/AL, de uma área medindo 14,70 m² situada nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas.

2. **APROVO** o Projeto Básico GTED/SELOG/SR/PF/AL (SEI nº 22462822), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Ao Setor de Administração e Logística - SELOG/SR/PF/AL, para demais providências.

BRUNA RIZZATO BARBOSA
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/AL



Documento assinado eletronicamente por **CAIQUE LOPES DE MEDEIROS, Papiloscopista Policial Federal**, em 30/01/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA RIZZATO BARBOSA, Superintendente Regional**, em 04/02/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144475994&crc=0D83F302.
Código verificador: **144475994** e Código CRC: **0D83F302**.

Referência: Processo nº 08230.000355/2026-44

SEI nº 144475994